LEI Nº 1945/2023

"Institui e regulamenta os critérios referentes ao percebimento do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Vereadores ativos da Câmara Municipal de Buritis, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e fica promulgada a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica fixado o valor do auxílio alimentação aos Vereadores ativos da Câmara Municipal de Buritis/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento por meio de vale alimentação podendo ser através de cartão ou pecúnia, no valor prefixado de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, de natureza indenizatória.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido aos Vereadores em efetivo exercício.

§1º Equipara-se a efetivo exercício ou dias trabalhado para os fins desta Lei, o Vereador em:

a) Viagens de interesse da Administração Pública;

b) Programas de treinamento;

c) Eventos similares;

d) Férias;

e) Licença Maternidade ou Paternidade.

f) Recesso Parlamentar;

g) Licença por Acidente de serviço;

h) Licença por Tratamento de saúde no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei durante o período em que o Vereador estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças, de faltas, de ausências e de afastamento sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses

previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como efetivo exercício.

Art. 3º Em caso de falta sem justificativa amparada por lei, será descontado proporcional conforme preconiza a Lei do subsidio dos Vereadores por dia de sessão.

Art. 4º O auxílio alimentação que é tratado nesta Lei:

I – Tem natureza indenizatória;

II – Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, subsidio de quaisquer efeitos;

III – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 5º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação o Vereador.

Art. 6º As despesas instituídas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, previstas dentro do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Vereador Presidente Moisés Paulo da Costa, aos vinte e cinco dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e três.

Moisés Paulo da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 26/10/23 A: 25/11/23